



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTRATO 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.824/0000-29, COM SEDE NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 127, CENTRO, NESTA CIDADE DE FORMOSO-MG, DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, VEREADOR FABRICIO ESPINDOLA DE BRITO, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº MG 17.143.557, SSPMG, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 104.193.346-02, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E, DE OUTRO, **GILVANE DIAS DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, INSCRITO NO CPF Nº495.054.836-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RIO GRANDE DO SUL, N 25, CENTRO DE BURITIS-MG, CEP 38660.000, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATADO**, NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, para orientação e suporte técnico nas áreas de contabilidade, patrimônio, recursos humanos, finanças e gestão em diversos setores da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a executar o presente contrato observando as normas brasileiras de contabilidade e desempenhando os serviços que permitam:
I-emissão dos livros contábeis diários e razão consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V- registro de lançamentos contábeis incluindo receita e despesas;

VI- geração de demonstrativo para elaboração dos relatórios de gestão fiscal e resumo de execução orçamentária consoante regulamentação da secretaria do tesouro nacional;

VII- geração de relatório necessários à consolidação dos dados contábeis da Câmara Municipal ao orçamento geral do município;

VIII- encaminhamento de todos os dados solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, utilizando-se dos sistemas disponibilizados e cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação em vigor

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços contratados pagará AO CONTRATADO a importância mensal de R\$ 3.300 (três mil e trezentos reais) que serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente a efetiva prestação do serviço.

O valor global do presente contrato é de R\$ 6.600 (seis mil e seissentos reais).

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

É de 2 (dois) meses a iniciar-se no dia 04/01/2021 encerrando-se no dia 04/03/2021 o prazo deste contrato admitindo-se a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária n.º 01.01.02.01.031.0001.2002.3.3.90.35.00.

CLÁUSULA SEXTA- DA NATUREZA JURÍDICA

A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo inteiramente regulada pelas normas relativas aos contratos de direito administrativos previstos na lei 8666 de 93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços deverão ser prestados a Câmara municipal, com uma visita mensal na sede da Câmara municipal, com média de 8 horas de duração, em horário previamente agendados com o CONTRATANTE, e atendimento via e-mail e telefone, quando se fizer necessário.

O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas de alimentação e transporte para realização dos serviços e bem como com as despesas relativas a impostos de suas obrigações

Realizar os serviços com presteza e agilidade.

DA CONTRATANTE efetuar o pagamento na fonte na forma e prazo estabelecido na cláusula terceira

Proceder a conferência do serviço de acordo com exigências contidas nesse contrato.

CLÁUSULA OITAVA- MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

Qualquer modificação de forma na qualidade, quantidade (redução ou acréscimo) bem como na prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei 8666/93, o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas.

a) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas de instrumento contratual;

B) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se por sua culpa for rescindido mesmo sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante se ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 77 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação considerando o valor previsto no inciso II do artigo 24 da lei 8666 de 93, e decorrente da necessidade de manter a



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

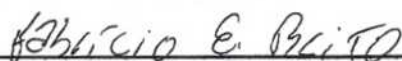
continuidade do serviço de contabilidade pública na Câmara municipal até a realização de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -DO FÓRUM

Elege as partes o foro da comarca de Buritis estado de Minas gerais para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia de qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Formoso-MG 04 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO – MG

Fabricio Espindola de Brito

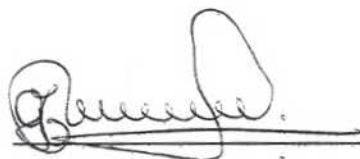
CONTRATANTE


Geovane Dias Oliveira

CONTRATADO

Testemunhas:

1.



2.

